

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 149.º - A

Relatório relativo ao reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira

1. No Orçamento do Estado para 2022, foi aprovado o reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira, pelo que durante o ano de 2023 o Governo deve elaborar relatório relativo às medidas efectivamente implementadas, recursos humanos contratados, identificação dos investimentos feitos e apreciação da sua eficácia.
2. O relatório previsto no número que antecede, é tornado público no portal “Mais Transparência”, até ao final do ano de 2023.

Nota Justificativa:

No Orçamento do Estado para 2022, foi aprovado o reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira. O artigo 24.º, da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho dispõe que “1 — Em 2022, o Governo adota as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão

da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, designadamente através: a) Da criação de centros de competência e redes de conhecimento, integrando peritos e especialistas do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), do Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República e da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística, da Unidade de Combate à Corrupção e da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária; b) Do reforço de meios humanos para o combate à corrupção, fraude e criminalidade económico- -financeira afetos, designadamente, ao Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria -Geral da República e à Unidade de Perícia Financeira e Contabilística, à Unidade de Combate à Corrupção e à Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária; c) Do reforço da formação de magistrados e demais intervenientes na investigação criminal no domínio da prevenção e repressão da corrupção, da fraude e da criminalidade económico -financeira; d) De campanhas de consciencialização para o fenómeno da corrupção, designadamente no âmbito da disciplina de educação para a cidadania. 2 — Em 2022, o Governo promove o investimento no equipamento tecnológico da Polícia Judiciária, permitindo a sua transformação e modernização digital, incluindo a do seu parque informático.” Ora não basta prever os investimentos, é necessário que eles efectivamente se realizem e perceber o seu impacto, se efectivamente contribuíram ou não para o seu objectivo, no caso, o combate à corrupção. Assim, o CHEGA vem propor que o Governo apresente os dados relativos aos investimentos previstos no art. 24.º do OE 22.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

2